

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.453, DE 6 DE JUNHO DE 1952

Cria a 2.ª e a 3.ª subdelegacias de polícia nas localidades conhecidas por Apiaí-Mirim e Ribeirão Grande, no distrito e município de Capão Bonito.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no distrito de Capão Bonito, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Apiaí-Mirim e Ribeirão Grande.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.454, DE 6 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre a criação da 6.ª e 7.ª subdelegacias de polícia nas localidades conhecidas por Parque São Vicente e Boa Vista, no distrito e município de São Vicente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no distrito de São Vicente, município do mesmo nome, a 6.ª (sexta) e a 7.ª (sétima) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Parque São Vicente e Boa Vista.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de Da. Mathilde Dupré Lapouge, Escriturária, classe "F", lotada na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, por mais 1 (um) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR EM 22 DE MAIO ÚLTIMO

No processo GG n. 591-52 — referência 18.933-52-S.T.I.C., nos quais o bel. José Raul Vieira Lourenço Paulo Afonso Antunes, Rubens de Camargo Thomaz e Carlos Mercedes de Souza Junior, Brigadas de Segurança Alves Nelson de Souza Pezzani, Rui Gomes de Sales, Orlando Cleber Malta Frazee, Josefa Vitorino Vaz, Alfredo Cury Rabal, Joaquim Severino de Paula, Lucas Bustamante Tabacos e José Bustamante Guiz, da Secretaria do Trabalho, Juho G. de Andrade Araujo, Roberto Guimarães Lobo, Giordano Felizola Tofal e Fernando Prado Leme, do Tribunal de Contas e o bel. Galba de Carvalho Fernandes, da Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Leptra, pleiteiam a transformação dos cargos que exercem em cargo da carreira de Advoga-

gado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente, aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 747-52 — em que o bel. José Sevá, fiscal de rendas, classe "H", com exercício no Departamento Jurídico do Estado, pleiteia sua inclusão na carreira de Advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial do projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 849-52 — referência 204.280-52-SJ, em que o bel. José Pires de Almeida Filho, escriturário lotado na Imprensa Oficial do Estado, pleiteia sua inclusão na carreira de advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 902-52 — referência 202.845-52-S.J., em que o bel. Bertha Ribeiro da Silva, assistente de administração, do Serviço Social de Menores, pleiteia o enquadramento de seu cargo na carreira de Advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 903-52 — referência 202.844-52-S.J., em que o bel. Antonio Moreno Gonzalez, assistente de administração do Serviço Social dos Menores, pleiteia o enquadramento de seu cargo na carreira de Advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 1.014-52 — em que o bel. Aureliano Nascimento, assistente social, classe "G", lotado no Juízo de Direito da Vara Privativa de Menores da Comarca de São Paulo, pleiteia seja transformado no de advogado o cargo que exerce: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 1.061-52 — em que o bel. Aubry Ferraz Orsi, contador, classe "H", lotado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, pleiteia a transformação do seu cargo em inicial da carreira de Advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

No processo GG n. 1.204-52 — em que o bel. Luciano Ballestrero, assistente social, classe "G", lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, pleiteia sua inclusão na carreira de Advogado: — "A transformação de cargos é medida excepcional, não sendo possível, portanto, admiti-la como necessidade permanente e geral da Administração Pública, conforme ponderarei nas razões do veto parcial ao projeto de lei n. 1.329-51. — Não sendo oportuno, nem conveniente aumentar o número de cargos da carreira de Advogado, quando já se previu no projeto de lei n. 140-52 a redução de vinte (20) cargos na classe inicial, determino o arquivamento deste processo."

S. E., em que d. Dalla Cesar de Barros, professora primária da escola mista do bairro do Itaimé, em Itapeva, transferida, ex-offício, para o cargo de Educador Sanitário, solicita reconsideração de despacho: — "Mantenho a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos, de acordo com os pareceres e informações do processo".

No processo GG n. 3.399-51 — referência 307.388-50 — S. A. e 10.946-52 D. J., sobre concessão de terras: — "Resolvendo a dúvida levantada no ofício 1.700 do Secretário da Agricultura, de acordo com os pareceres do Departamento Jurídico do Estado e Serviço de Assistência do meu Gabinete, atribuo à Procuradoria do Patrimônio, ao qual compete por lei o cadastro e zelo pelas terras do Estado, a competência para expedir os títulos aos beneficiados pela alínea G do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

No processo GG n. 4.861-51 — referência 19.600-52 — S. E., em que Antonia Ferraz do Amaral, prof. primária do Grup o Escolar "Pereira Barreto", recorre de despacho que lhe indeferiu pedido de contagem de tempo: — "Em conformidade com os pareceres do Departamento Jurídico e Assistência Jurídica de meu Gabinete, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais".

EM 30 DE MAIO ÚLTIMO

No processo GG n. 5.250-51 — referência n. 5.986-46 — S. G., em que Sylvio Winther Galvão, escriturário, classe "G", pleiteia sua transferência para cargo da classe "C" da carreira de contador: — "Não é possível atender em vista do parecer da Comissão do Serviço Civil do Estado".

EM 2 DO CORRENTE

No processo GG n. 31-52 — em que Benedito de Melo Martins, cabo reformado da Força Pública, pleiteia concessão das vantagens a que alude a lei n. 237, de 29-12-1948: — "Indeferido, por falta de amparo legal".

No processo GG n. 117/52 — em que Manoel Joaquim Rodrigues da Silva, investigador de polícia aposentado, pleiteia sua reversão ao serviço ativo: "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Segurança Pública".

No processo GG n. 163/52 — em que Luiz Narciso Corrêa Guimarães, ex-investigador de polícia, pleiteia sua reintegração: "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Segurança Pública".

No processo GG n. 204/52 — em que Mario Adelino Rosa, 1.º sargento reformado da Força Pública, pleiteia concessão da medalha de "Mérito Militar": "Indeferido, à vista das informações do Comando Geral da Força Pública".

No processo GG n. 356/52 — em que Francisco dos Santos, cabo reformado da Força Pública, pleiteia concessão das vantagens a que alude a Lei n. 933/51: "Indeferido, por falta de amparo legal".

No processo GG n. 440/52 — em que Arminedes Ferreira da Silva, ex-praça da Força Pública, pleiteia seja sua exclusão transformada em reforma: "Indeferido, à vista das informações do Comando Geral da Força Pública".

No processo GG n. 454/52 — em que Antonio Gomes dos Santos, 2.º sargento reformado da Força Pública, pleiteia sua promoção: "Indeferido, à vista da informação do Comando Geral da Força Pública".

No processo GG n. 837/52 — em que Agenor Soares, 1.º sargento reformado da Força Pública, pleiteia sua promoção, de acordo com a Lei Federal n. 285, de 1948: "Indeferido, à vista das informações do Comando Geral da Força Pública".

No processo GG n. 1.411/52 — referência 21.993/52-S.E., sobre recebimento por doação, da Prefeitura Municipal de Itararé, de imóvel situado naquele município e destinado à construção de prédio para funcionamento do 2.º Grupo Escolar local: "De acordo com o recebimento da doação, a Assessoria Técnica-Legislativa para elaborar o projeto de lei e a respectiva mensagem à Assembleia Legislativa".

No processo GG n. 1.570/52 — referência 9.180/52-SSP., em que o Sr. Secretário da Segurança Pública solicita autorização para adquirir um automóvel destinado à Direção de Polícia Marítima e Aérea: "De acordo".

No processo GG n. 1.571/52 — referência 12.539/52-SSP., em que o Sr. Secretário da Segurança Pública solicita autorização para adquirir 2 micro-ônibus "Chevrolet", 1 motocicleta com sid-car, "Harley Davidson" e 1 motocicleta com roda livre, da mesma marca, veículos a ser para servir à dependências daquela Secretaria: "De acordo".

No processo GG n. 1.354/51 — em que Iracema Andrade da Silva pleiteia bonificação de pagamento de diferença de aluguéis, sobre imóvel situado na cidade de São Sebastião da Gramma: "Indeferido. O caso está afeto ao Tribunal de Impostos e Taxas".

No processo GG n. 5.197/51 — em que Olimpio da Silva, cabo reformado da Força Pública, pleiteia pagamento de salário-família, visto ter sob sua tutela um menor: "Indeferido, à vista da informação do Comandante Geral da Força Pública".